



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO Nº 435/2023-SEMED/PMT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA M. RODRIGUES CARDOSO EPP, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 014536/AP, inscrito no CPF sob o nº 316.444.142-87, no uso de suas atribuições legais através do Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M. RODRIGUES CARDOSO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.236.161/0001-56, com sede na RUA BENEDITO LINO DO CARMO, 2170 – CONGÓS – MACAPÁ/AP – CEP: 68.904-366, representada neste ato pela Sra. **MÁRCIA RODRIGUES CARDOSO**, brasileira, portador do RG nº 365392/AP e CPF nº 898.152.382-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000.502/2023-SEMED/PMT** resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente.

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem respaldo legal no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nas disposições que forem pertinentes à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Nacional nº. 8.666/93, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:

2.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar, o relacionamento contratual com vistas à execução do Contrato definidos e especificados na Cláusula Terceira (**DO OBJETO**), constituído pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023-CPL/PMT** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.502/2023-SEMED/PMT**, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, em **25 de agosto de 2023**.

Cláusula Terceira - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

3.2. Das especificações e quantitativos:

LOTE 3 – PADARIA					
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
1	Pão de cachorro quente e ou francês - características: pão de 120 g cada; novo macio, tamanho uniforme e boa apresentação. Embalagem: intacta, acondicionada em saco de polietileno transparente, contendo até 30 unidades por pacote. Fabricação: 1 dia. MARCA: PÃO DA CASA.	UND	50.000	0,69	34.500,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. _____

TOTAL GERAL	34.500,00
-------------	-----------

Cláusula Quarta - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

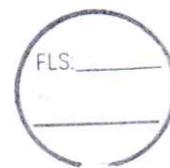
- 4.1. O total de gêneros licitados será entregue de forma parcelada, segundo as necessidades das escolas, de acordo com as requisições e com os cardápios vigentes durante o ano letivo. As requisições de entrega serão preferencialmente mensais, podendo ser quinzenais ou ainda, semanais. Nestes dois últimos casos, determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2. As requisições por parte do gestor escolar deverão ser feitas ao chefe do Departamento de Nutrição ou outro servidor (fiscal do contrato) devidamente autorizado por ele, mensalmente ou em menor frequência, obedecendo aos critérios expressos no item 4.1 deste Termo de Contrato;
- 4.3. O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar os gêneros diretamente no Depósito da SEMED, localizado na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 147 – BR 156 – Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000, no prazo máximo de 3 (Três) dias a conta da data do recebimento da requisição, nos horários de 07:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira, com exceção dos dias de feriados ou pontos facultativos;
- 4.4. O (s) fornecedor (es) deverão atender às boas práticas no que diz respeito à entrega dos produtos, para evitar a contaminação dos alimentos;
- 4.5. Não deverão ser entregues produtos com embalagens defeituosas (latas amassadas, embalagens rasgadas ou furadas, produtos esfarelados), uma vez que a embalagem é uma importante proteção dos alimentos;
- 4.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- 4.7. Os gêneros de características congelados ou resfriados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- 4.8. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (atendendo aos protocolos sanitários), conforme boas práticas, possuindo boa conduta e bom relacionamento no local de entrega;
- 4.9. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de validade conforme especificação.

Cláusula Quinta - DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 5.1. Os produtos serão recebidos por servidor devidamente designado pelo gestor, através de Portaria, observando o quantitativo e a qualidade dos gêneros no ato da entrega e registrando as informações no Termo de recebimento dos gêneros alimentícios;
- 5.2. O Conselho de Alimentação Escolar tem autonomia para acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios em qualquer ocasião da entrega nas escolas;
- 5.3. As informações coletadas e devidamente registradas deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que após ciência das informações, deverá preencher o relatório de fiscalização para posterior certificação das notas fiscais;
- 5.4. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Contrato;
- 5.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o alimento deverá ser substituído, por conta e ônus do (s) fornecedor (es), de forma imediata, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades;
- 5.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 5.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 5.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.7. O (s) fornecedor (es) deverá (ão) efetuar a troca do (s) item (ns) que não atender (em) as especificações do objeto contratado, de forma imediata;

5.8. O (s) fornecedor (es) deverá (ão) apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal referente aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

5.9. A temperatura dos gêneros que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada no ato do recebimento, implicando na devolução do item caso apresente sinais de descongelamento quando deveriam estar congelados e se estiverem em temperatura ambiente quando deveriam estar resfriados. Os alimentos congelados devem apresentar temperatura de até -8°C e os alimentos resfriados devem apresentar temperatura de até 10°C de acordo com a Resolução RDC nº 216/ANVISA.

Cláusula Sexta - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre o fornecimento;

6.2. Os fiscais deverão ser devidamente designados pela CONTRATANTE, nomeados em Portaria, conforme dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, onde terão a responsabilidade de acompanhar e vistoriar o fornecimento dos produtos;

6.3. Aos fiscais do contrato:

6.3.1. Deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, caso contrário, deverão ser devidamente capacitados pela CONTRATANTE;

6.3.2. Caberá aos fiscais a certificação de cada entrega executada, bem como a apresentação de relatório mensal da fiscalização que acompanhou a entrega dos gêneros, observando o quantitativo e qualidade dos produtos;

6.3.3. Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer produto ou método que julgar improcedente, ou ainda, funcionário da empresa que, por ventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a execução do objeto;

6.3.4. Realizar supervisão nas dependências da CONTRATADA a qualquer momento que julgar necessário, sem prévia comunicação;

6.3.5. Fazer cumprir as cláusulas do contrato e regularização de eventuais transgressões;

6.3.6. Solicitar documentos ou comprovações de fornecimentos que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.7. Solicitar inspeção através dos órgãos de Vigilância Sanitária e, na ausência destes, o fiscal poderá notificar o responsável da CONTRATADA;

6.3.8. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a realização das fiscalizações tais como, transporte para locomoção dos fiscais, materiais impressos e outros que julgar necessários.

Cláusula Sétima - DO VALOR:

7.1. O valor total para a presente aquisição será de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Poder:		Poder Executivo
Órgão:		Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho
Unid. Orçamentária:	15	Secretaria Municipal de Educação
Ação/Atividade:	2-070	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
	2-071	Manutenção do Educando do Ensino Infantil – Pré 30%
	2-077	Manutenção do Educando do Ensino Infantil – Creche 30%
	2-065	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar EJA/PNAE
Elemento de Despesa:	3390.30	Material de Consumo

Cláusula Décima - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

10.2. Caso seja detectado qualquer problema na documentação referente à regularidade fiscal, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com rescisão contratual e multa prevista em capítulo próprio;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo (s) fornecedor (es), conforme Termo de Referência, Edital de Licitação e do Contrato;

11.2. Pagar ao (s) fornecedor (es) o valor resultante do fornecimento, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

11.3. Notificar o (s) fornecedores (es) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) fornecedor (es);

11.5. Comunicar imediatamente ao (s) fornecedor (es) qualquer irregularidade ocorrida quando ao fornecimento dos gêneros e produtos;

11.6. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento diário do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao (s) fornecedor (es) as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, ensejam medidas corretivas;

11.7. Executar a fiscalização dos fornecimentos prestados por intermédio dos fiscais do contrato devidamente nomeados em Portaria.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios;

12.2. Entregar os itens no Deposito da SEMED, que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento;

12.3. Comunicar ao responsável/fiscal da SEMED, eventuais imprevistos que impeçam a entrega dos gêneros alimentícios na data e horário programados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. _____

- 12.4. As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à entrega do produto, são de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.5. Atender as solicitações dos responsáveis pelo Conselho de Alimentação Escolar sobre qualquer produto, método inadequado, ou ainda, funcionário que apresente comportamento incompatível com o trabalho;
- 12.6. Manter todos os itens perecíveis acondicionados de forma adequada e sob refrigeração, de acordo com o recomendado nos rótulos dos produtos alimentícios, desde o armazenamento até o momento da entrega nas escolas;
- 12.7. Manter em condições adequadas as instalações para o armazenamento de alimentos;
- 12.8. Manter as áreas externas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso;
- 12.9. O local interno de armazenagem deve ser fresco, ventilado e iluminado, sem infiltrações e umidade; deve ser mantido limpo, livre de resíduos e sujeiras para evitar a presença de pragas urbanas; deve ser periodicamente higienizado e desinfetado com produtos apropriados;
- 12.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 12.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Educação, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.12. Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 12.13. Responsabilizar-se pela saúde dos seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 12.14. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 12.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- 12.16. Manter, na direção do fornecimento, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 12.17. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cláusula Décima Terceira - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.
- 13.2. O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.3. A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 13.4. A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.
- 13.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. _____

proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

Cláusula Décima Quarta - DA ALTERAÇÃO:

14.1. O contrato só poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, por interesse público, e nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladas.

Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:

16.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

16.1.3. Apresentar documentação falsa;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Fizer declaração falsa;

16.1.9. Cometer fraude fiscal;

16.2. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá garantir a defesa prévia, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência – por escrito;

16.3.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;

16.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.

16.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

16.6. Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. _____

16.7. Da aplicação das penalidades previstas nos (itens 16.1 e 16.2) caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o artigo 61, § Único da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

18.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Tartarugalzinho, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos;

19.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

Tartarugalzinho - AP, 31 de agosto de 2023.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

MÁRCIA RODRIGUES CARDOSO
Empresa: M. RODRIGUES CARDOSO EPP
CNPJ: 15.236.161/0001-56

TESTEMUNHAS:

1. Shephore de Agostini Oliveira CPF: 014.357.562-74
2. Adriely de Jesus CPF: 018.736.502-48